



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativa às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Trabalhista Português,
referentes a 2016**

PA 13/Contas Anuais/16/2018

junho/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido	4
2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)	4
2.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)	6
2.3. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)	8
2.4. Grupo Parlamentar na ALRAM: deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e gastos (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP)	10
2.5. Grupo Parlamentar na ALRAM: incongruência no registo da subvenção estatal (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)	11
2.6. Grupo parlamentar na ALRAM: pagamento em numerário superior ao limite legal (Ponto 4.6. do Relatório da ECFP).....	13
3. Decisão	15
Lista de Anexos.....	17



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
CPA	Código do Procedimento Administrativo
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GP	Grupo Parlamentar
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
PTP	Partido Trabalhista Português



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 19.03.2019, do Relatório previsto no art.º 30.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao PTP. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 32.º do citado diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato no ponto 3. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência ao ponto 4. do mesmo Relatório.

No entanto, as contas anuais de 2016 do PTP foram retificadas pelo partido em vários momentos do processo de fiscalização (cfr. Anexo I, II e III da presente Decisão).

Concretizando:

1ª prestação de contas	entregou na ECFP	31.05.2017	
2ª prestação de contas	entregou na ECFP	23.05.2018	Demonstrações financeiras auditadas e foram a base da preparação do Relatório da ECFP
3ª prestação de contas	não entregou na ECFP		Segundo o relatório dos auditores externos, esta prestação de contas é datada de 7 de junho de 2018
4ª prestação de contas	entregou na ECFP	22.04.2019	Demonstrações financeiras apresentadas pelo PTP no exercício do seu direito de pronúncia

É de salientar que a terceira prestação de contas do Partido não foi comunicada à ECFP e inclui ajustamentos às contas anuais de 2015, ou seja, foram realizados ajustamentos às demonstrações financeiras do Partido com impacto nos saldos de 2015 (saldos de encerramento) e nos saldos de 2016 (saldos de abertura).



Acresce que não foram facultados pelo PTP elementos adicionais que permitam aferir dos ajustamentos realizados às contas de 2015, designadamente:

	Valor (euros)
Estruturas partidárias	60
Outras contas a receber	7 748
Depósitos à ordem (<i>ver ponto 2.1</i>)	-11.152
Depósitos à ordem	-88

Assim sendo, os saldos de 2015, agora apresentados pelo PTP, não são coincidentes com os saldos auditados e sobre os quais recaiu a fiscalização às contas. A decisão da ECFP relativa às contas anuais de 2015, emitida em 09.01.2019, foi preparada com base nas contas recebidas em 07.03.2018.

Face ao descrito, algumas situações, erros ou incumprimentos identificados no Relatório da ECFP sobre as contas anuais de 2016 não terão qualquer relevância, uma vez que foram corrigidas pelo Partido.

Salientamos que esta falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.



No caso, não foram entregues todos os extratos bancários nem apresentadas todas as reconciliações bancárias.

Acresce que, de acordo com o Mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, foi identificada a existência de quatro contas no Banco Santander Totta, em nome do PTP, para as quais não foi identificada a devida correspondência nas contas anuais de 2016 do Partido.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Informamos que as contas de depósito à ordem com o IBAN :

[REDACTED] foi encerrada a 2014/04/22

[REDACTED] foi encerrada a 2014/04/03

[REDACTED] foi encerrada a 2014/04/03

As três contas à ordem, acima referidas, não foram identificadas a devida correspondência nas contas anuais de 2016 do PTP, porque as mesmas estavam encerradas no presente ano, conforme a informação atualizada da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, que se remete em anexo.

A conta de depósito à ordem com o IBAN [REDACTED] embora tenha sido encerrada apenas a 2018/02/09, nunca chegou a ser utilizada desde a sua abertura a 2014/04/06. Conforme é possível atestar pela declaração prestada em anexo pelo Banco Santander Totta. Mais informamos que os extratos bancários do Banco Santander Totta, por defeito do sistema informático, só são emitidos nos períodos em que existem movimentos.

Daí termos solicitado junto do Banco a declaração que se anexa, a corroborar a não existência de movimentos bancários.

Posto isto, refutamos em absoluto, a violação do art. 9.º 12.º da L 19/2003, na medida que foram apresentados todos os elementos bancários necessários à fiscalização da contabilidade do partido das contas anuais de 2016.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, informou que:



- as três contas identificadas pela ECFP - [REDACTED] e [REDACTED] foram encerradas em 2014, conforme a informação atualizada da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal; e
- a conta bancária - [REDACTED] só foi encerrada em 2018, mas nunca foi movimentada, conforme declaração do Banco.

A análise dos elementos enviados pelo Partido (Base de dados de contas do Banco de Portugal e declaração do Banco) permitiu a esta Entidade concluir que as contas não tiveram movimento desde 2014, mas todas elas deveriam estar refletidas nas demonstrações financeiras do Partido em referência a 31 de dezembro de 2016, uma vez que nenhuma conta se encontrava encerrada naquela data.

No que respeita à ausência da totalidade dos extratos bancários da conta de depósitos à ordem n.º [REDACTED], do Banco Santander Totta (PTP Europeias- saldo de 11.152 Eur.), o Partido nada mencionou. No entanto, a ECFP constatou que este saldo, como foi ajustado nas contas anuais de 2015, não se encontra refletido nas demonstrações enviadas pelo PTP em 22.04.2019.

Refira-se, ademais, que não ficou esclarecida a natureza e origem do referido saldo, uma vez que, de acordo com o extrato bancário disponibilizado pelo Partido (reportado a junho de 2014), o saldo bancário ascendia a 60 Eur..

Salientamos que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Assim, as situações descritas nas alíneas suprarreferidas configuram uma violação do mencionado dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

2.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)

Considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação



financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação¹. Por outro lado, as quotas e outras contribuições dos filiados estão previstas como receitas próprias dos partidos políticos no art.º 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003.

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. b), da L 19/2003, este tipo de receita tem de ser discriminado.

No caso das contas anuais do PTP, o montante evidenciado na rubrica “quotas” ascende a 2.700 Eur., correspondendo a 180 militantes com um valor unitário de 15 Eur.. De referir que este valor não foi recebido, tendo sido reconhecido o rendimento por contrapartida de acréscimos de rendimentos. Acresce que não foram identificados os documentos de suporte, o que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Anexamos, o documento de suporte referente às quotas do PTP

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o invocado em sede de direito de pronúncia, resulta que o PTP declara no referido anexo que no ano de 2016, apesar de ter 180 militares inscritos, não conseguiu cobrar as quotas no valor de 15 Eur..

No caso, e na sequência da referida declaração, o Partido optou por retificar as contas anuais de 2016 e eliminar o registo da receita do ano (quotas – 2.700 Eur.).

Face ao definido nas disposições estatutárias do PTP (cfr. mencionado art.º 7.º dos estatutos, divulgado no site do Partido), o pagamento das quotas é um dos deveres dos militantes. Desta forma, o Partido deverá registar as quotas vencidas nas contas anuais, independentemente do

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



seu pagamento. Posteriormente, e caso as mesmas não sejam liquidadas, deverá proceder ao registo da imparidade tendo em atenção o histórico de recebimentos.

Como tal, verifica-se o incumprimento do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2 da L 19/2003.

2.3. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

As contas anuais de 2016 do PTP incluem ativos respeitantes a: (i) IVA – reembolsos pedidos (1.134 Eur.), (ii) quotas a receber de militantes (8.265 Eur.); e (iii) saldos de caixa (2.501,40 Eur.), alguns deles com mais de 1 ano, sobre os quais existe incerteza quanto à recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior.

Face ao descrito, existem dúvidas sobre a natureza, recuperação e regularização dos saldos identificados no parágrafo anterior, concretamente sobre a sua classificação como ativo ou como resultado do ano ou de anos anteriores afetando fundos patrimoniais.

Estas incertezas configuram, uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Esclarecemos o seguinte: as demonstrações financeiras de 2016, nomeadamente balanço e demonstração de resultados que foi analisada por V. Exas., foram alteradas. Pelo motivo de ter sido corrigido as contas do ano de 2014 e 2015, alterando assim o movimento de abertura do ano de 2016, pelo que no vosso anexo IV-saldos devedores, apresentam novos saldos:

- *Estado e outros entes públicos — iva reembolsos pedidos 31-12-2016 saldo zero e 31-12-2015 saldo zero*
- *Outras contas a receber*



Quotas de militantes — 31-12-2016 saldo zero e 31-12-2015 saldo de 16.013.19€

Outros (acórdão 17/14) — 31-12-2016 saldo 400.00 € e 31-12-2015 saldo 400.00 €

Os novos saldos justificam-se da seguinte forma:

-Na conta Estado e Outros Entes públicos — IVA reembolsos pedidos, apresenta um saldo nulo. O valor que constava no balanço anterior de 1.134 € referia-se ao ano de 2013 que foi corrigido devido a ter sido feito regularizações contabilísticas

Em relação à conta outras contas a receber e no que se refere a quotas de militantes apresenta também um saldo nulo. Foi contabilizado no período de 2016, no valor de 16.013.19 €, uma regularização dos períodos anteriores (6881). Este montante vem em saldo dos períodos de 2013 (6.674,52 €); 2014 (6.659,52 €) e 2015 (2.679,15 €). Estes montantes foram classificados nesses períodos com base no número de militantes inscritos no partido. Mas como esses mesmo militantes nunca regularizaram o valor das quotas, apenas tendo sido recebidos os seguintes valores:

Em 2013, não foi recebida nenhuma quota; 2014 foi recebido 15 €; 2015 foi recebido 20.85 € e em 2016 também não foi recebido nenhum valor. Por esta razão, foi contabilizada a referida regularização.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Em sede de contraditório, apresentou o Partido demonstrações financeiras retificada (cfr. Anexo I da presente Decisão), nas quais alguns saldos identificados no Relatório da ECFP foram corrigidos (IVA – reembolsos pedidos - 1.134 Eur. e quotas a receber de militantes – 8.265 Eur.). Assim sendo considera-se, nesta parte, suprida a irregularidade.

No que respeita aos saldos de caixa nada foi dito pelo Partido.

Ora, cabendo ao Partido o ónus da prova da demonstração da natureza /existência dos saldos registados na conta “caixa”, no montante total de 2.501 Eur. e não tendo o Partido procedido a tal demonstração, tal implica que haja um impedimento na aferição se as demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do PTP, revelando, violação do dever de boa prática contabilística, previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.



2.4. Grupo Parlamentar na ALRAM: deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e gastos (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada².

Foram identificadas diversas situações, relativas ao Grupo Parlamentar na ALRAM, de rendimentos e gastos cujos documentos de suporte apresentam diversas insuficiências, que condicionam a apreciação da sua conformidade com o regime da L 19/2003 (cfr. Anexo V do Relatório, para o qual se remete).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

- *No que se refere ao valor de 435 €, juntamos em anexo a respetiva fatura.*
- *Em relação ao montante de 477 € lançado em deslocações e estadas, este gasto refere-se à compra de uma viagem na TAP, no dia 07/01/2016. Apenas não foi enviado para a ECFP a fatura, porque a mesma havia sido extraviada. Contudo, já solicitamos aos serviços administrativos da empresa TAP, uma 2ª via da mesma. Assim que nos for facultado, enviaremos a V. Exas.*
- *Enviamos também em anexo o lançamento n 12002 Diário1, referente à cedência a título de empréstimo de uma prisão móvel desmontável e de um cartaz em PVC efetuada pelo Sr. José Manuel Coelho ao Grupo Parlamentar do PTP.*

Apreciação do alegado pelo Partido:

Da análise dos documentos entregues foi possível a verificação da fatura/recibo nº VD 02.160001/1601022 do fornecedor TopAtlântico, emitida em 24.05.2016, referente a passagens áreas no montante de 435 Eur..

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Quanto ao gasto referente a deslocações e estadas no montante de 477 Eur., é assumida a deficiência referida em sede de Relatório, pelo que se mantém a situação de insuficiência de suporte documental.

No tocante à cedência a título de empréstimo de uma prisão móvel desmontável e de um cartaz em PVC, constatámos o reconhecimento em rendimento e em gasto do exercício de 2016, nas demonstrações financeiras retificadas do Grupo Parlamentar na ALRAM (apresentadas em 22.04.2019), concluindo-se, nesta parte, pela inexistência de irregularidade.

2.5. Grupo Parlamentar na ALRAM: incongruência no registo da subvenção estatal (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

Nas demonstrações financeiras do grupo parlamentar na ALRAM foi reconhecido o valor de 44.588 Eur., referente a vencimentos dos funcionários do PTP afetos ao GP, como rendimento e como gasto do período.

A este respeito, cumpre ter em conta o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M (Estrutura Orgânica da ALRAM), na redação vigente à época, sendo de considerar concretamente o disposto nos respetivos art.ºs 46.º e 47.º.

Com efeito, o art.º 46.º previa que fosse disponibilizada uma verba para a utilização dos grupos parlamentares (n.º 1) e previa que os vencimentos do pessoal dos gabinetes dos partidos e grupos parlamentares fossem da responsabilidade da Assembleia Legislativa (n.º 10). Por seu turno, o art.º 47.º previa a existência de uma subvenção para as representações parlamentares, paga pela Assembleia Legislativa.

Ou seja, atento o regime legal vigente, o pagamento de vencimentos previsto no art.º 46.º, n.º 10 mencionado não consubstancia receita do Grupo Parlamentar, uma vez que é legalmente configurado como despesa da responsabilidade da Assembleia Legislativa Regional. Aliás, o art.º



12.º, n.º 9, da L 19/2003, na redação vigente à época, claramente faz referência às subvenções auferidas, distanciando-se, pois, de outro tipo de apoio que pudesse existir.

Como tal, a demonstração financeira em causa não retrata adequadamente a realidade, na medida em que reconhece como receita um valor que não pode ser configurado como tal, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003 (na redação vigente à data).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A subvenção atribuída aos vencimentos no valor de 44. 587,63 €, embora não tenha sido transferida para a conta bancária, tem que ser contabilizada como receita, uma vez que se trata de um montante para pagar vencimentos do Partido. Trata-se do princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo, ou seja, os proveitos e custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, reconhece que a parte da subvenção atribuída pela ALRAM em causa não é depositada na conta bancária do Partido e invoca que se trata de um montante para pagar vencimentos do Partido.

Centrando-nos na questão concreta do pagamento dos vencimentos do Partido, salientamos que cabe à ALRAM pagar diretamente aos funcionários dos grupos parlamentares o referido vencimento e que esse pagamento não é feito pelo Partido. Assim sendo, o princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo alegado pelo PTP em nada se aplica neste particular, uma vez que são transações efetuadas fora do âmbito das contas do Partido e do seu Grupo Parlamentar.

Nesta conformidade, a demonstração financeira em causa não retrata adequadamente a realidade, na medida em que reconhece como receitas e despesas valores que não podem ser configurados como tal, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003 (redação vigente à época).



2.6. Grupo parlamentar na ALRAM: pagamento em numerário superior ao limite legal (Ponto 4.6. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 9.º, n.º 1, da L 19/2013, o pagamento de despesas é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário)³. Constituem exceção as despesas de montante inferior ao valor do SMN de 2008 (ou do IAS, quando este ultrapassar o valor do SMN de 2008) e desde que estas despesas não atinjam, no global, um valor correspondente a 2% da subvenção anual estatal (cfr. art.º 9.º, n.º 2). Trata-se de uma solução adotada pelo legislador que permite um maior controlo, em termos de caracterização das despesas efetuadas, com conseqüente reflexo a nível de reforço do princípio da transparência.

Atento o disposto no n.º 2 do art.º 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao IAS apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (426,00 Eur. – cfr. DL n.º 397/2007, de 31 de dezembro). Considerando que, em 2016, o valor do IAS era de 419,22 Eur. (cfr. artigo 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), há que considerar a indexação ao SMN de 2008.

Por outro lado, em 2016, a subvenção paga foi de 24.496 Eur. (não considerando a subvenção atribuída aos vencimentos pelos motivos que supra se expuseram), pelo que o limite constante do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003 se situava nos 489,92 Eur..

No caso, foram, desde logo, registados pagamentos em numerário no total de 1.296 Eur., portanto, superiores ao limite legalmente permitido.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

No parecer emitido por V. Exas, em que o assunto se refere a pagamentos em numerários superiores ao limite legal e no que respeita a subvenção paga colocaram 24.496 € e limite constante no art.º 9º, nº 2 da L 19/2003 no valor de 489.92 €

No nosso entender há que ter atenção a duas situações

³ V. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.6.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.4.).



19- Onde colocaram 24.496€ deveria ser 26.496 € (somatório 20.315.02€ + 6.181.20 €) e o limite constante no artº 9º, nº 2 da L 19/2003 colocaram 489.92 €, onde deveria ser 529.92 €.

22 A subvenção atribuída aos vencimentos no valor de 44. 587,63 €, embora não tenha sido transferida para a conta bancária, tem que ser contabilizada como receita, uma vez que se trata de um montante para pagar vencimentos do Partido. Trata-se do princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo, ou seja, os proveitos e custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

Nesta conformidade a subvenção total do partido é no montante de 71.083.85 e o limite constante do artº 9º, nº 2 da L19/2003 é de 1.421.67 €, estando assim dentro do limite legalmente admitido nos registos dos pagamentos em numerário no montante de 1.295.94 €.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Considerando o referido em sede de contraditório, cumpre atentar no seguinte:

- a) O Partido refere que, de acordo com os cálculos apresentados pela ECFP no seu Relatório, o valor da subvenção paga foi de 26.496 Eur. e não de 24.496 Eur., pelo que o limite constante do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003 se situava nos 529,92 Eur. e não nos 489,92 Eur.;
- b) Por outro lado, de acordo com o entendimento do Partido, o limite constante do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003 situava-se nos 1.421,67 Eur., uma vez que a subvenção do Partido inclui o montante atribuído para pagamento dos vencimentos (44.587,63 Eur.)

Começando pelos cálculos apresentados pela ECFP, constatámos que houve um lapso na elaboração do respetivo Relatório. Na verdade, o limite constante do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003 situa-se nos 529,92 Eur., uma vez que a subvenção total ascende a 26.496 Eur..

Sobre o entendimento do Partido, quanto ao valor da subvenção efetivamente recebida, este tema já foi esclarecido no ponto 2.4 da presente decisão, tendo-se concluído que foram registados pagamentos em numerário no total de 1.296 Eur., ou seja, em montante superior ao



limite legalmente permitido, uma vez que o valor de subvenção paga, por referência ao qual se deve calcular o limite previsto no art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003, é de 26.496 Eur..

Face ao exposto, conclui-se pela violação dos deveres elencados no artigo 9.º da L 19/2003.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, os esclarecimentos ulteriores prestados pelo Partido e a sua análise supra [e não obstante se concluir pela inexistência de irregularidades, designadamente no que respeita aos pontos supra 2.3. (parte) e 2.4. (parte)], verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 32.º, n.º 1, al. c), da LO 2/2005).

São as seguintes as irregularidades apuradas:

- a) Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (ver supra ponto 2.1.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- b) Deficiências no suporte documental de alguns gastos e de alguns rendimentos (ver supra ponto 2.2. e 2.4. parte), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- c) Há igualmente incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço do Partido (ver supra ponto 2.3 - parte), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003; e
- d) Em relação ao Grupo Parlamentar na ALRAM verifica-se incongruência no registo da subvenção estatal (ver ponto 2.5.) e pagamentos em numerário de valor superior ao limite legal (ver ponto 2.6.), com violação do disposto nos arts.º 9.º, n.ºs 1 e 2 e 12.º, n.º 9, da L 19/2003.

Extraia-se certidão para os efeitos previstos no art.º 33.º da LO 2/2005.



Notifique-se, nos termos do n.º 5 do art.º 32.º da LO 2/2005.

Lisboa, 19 de junho de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Contas anuais do PTP retificadas (2016)

ANEXO II

Comparação entre os balanços e demonstrações dos resultados do PTP (2016) -
entregues em várias datas

ANEXO II

Comparação entre os balanços do PTP (2015)



ANEXO I – Contas anuais do PTP retificadas (2016)

Partido Político: **PTP-PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUES**

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 Unidade monetária: euro

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		Final 2016	Final 2015
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Bens do Património histórico e cultural			
Propriedades de investimento			
Activos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores /associados			
		0,00	0,00
Activo corrente			
Inventários			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Subvenção pública anual			
Subvenção campanha eleitoral			
Subvenções regionais			
Doadores/Filiados			
Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais	12	59,58	59,58
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a receber	13	400,00	16 413,19
Diferimentos			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários	14	2 481,88	5 347,71
		2 941,46	21 820,48
Total do activo		2 941,46	21 820,48
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Fundos			
Resultados transitados	15	18 571,66	17 340,04
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido no período	15	-15 630,20	1 251,62
Total do fundo de capital	15	2 941,46	18 571,66
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores	16		544,82
Estado e outros entes públicos			
Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais			
Financiamentos obtidos			
Diferimentos			
Outras contas a pagar	17		2 704,06
Outros passivos financeiros			
		0,00	3 248,82
Total passivo		0,00	3 248,82
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		2 941,46	21 820,48



Partido Político: PTP-PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUES

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Unidade monetária: euro	
		PERÍODOS	
		Final 2016	Final 2015
Vendas e serviços prestados			
Quotas 180 ml *15 €	5		2 710,00
Outras contribuições de filiados	6	2 400,00	
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Contribuições de candidatos e representantes eleitos	6		10 501,04
Subvenção pública anual			
Subvenções regionais			
Doativos	6	533,46	42 994,44
Angariações de fundos			
Trabalhos para o próprio partido			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos	7	-2 611,09	-7 113,01
Gastos com o pessoal			
Ajustamento de inventários (perdas/reversões)			
Impunidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Outras impunidades (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos	8	353,80	
Outros gastos e perdas	9	-16 384,12	-13 000,00
Rendimentos de Campanhas eleitorais			
Subvenções de campanhas			
Eleições legislativas			
Eleições europeias			
Eleições regionais			
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Angariações de fundos			
Contribuições de partidos	10	2 700,00	
Cedência de bens	10	17 237,63	
Gastos com campanhas eleitorais			
Eleições legislativas nacionais	11	-19 859,88	-2 700,00
Eleições europeias			
Eleições legislativas regionais	11		-32 162,85
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		-15 630,29	1 231,62
Gastos/reversões de depreciação e de amortização			
		-15 630,29	1 231,62
Juros e rendimentos similares obtidos			
Da actividade Corrente			
De campanhas eleitorais			
Juros e gastos similares suportados			
Da actividade Corrente			
De campanhas eleitorais			
Resultado		-15 630,29	1 231,62

O Líder do Partido Trabalhista Português

O Tesoureiro do Partido Trabalhista Português



ANEXO II – Comparação entre os balanços e demonstrações dos resultados do PTP (2016) - entregues em várias datas

Balanço

Balanço	31.12.2016	Ajustamentos	31.12.2016	Ajustamentos	31.12.2016
	Contas Auditadas (relatório da ECFP)		Contas Retificadas a 07.06.2018 não entregues na ECFP		Contas Retificadas (22.04.2019)
<i>Valores em euros</i>					
Ativo					
Estado e outros entes públicos	1 134	-1 134	0	0	0
Estruturas partidárias	0	60	60	0	60
Outras contas a receber	11 365	7 748	19 113	-18 713	400
Depósitos à ordem	13 721	-11 239	2 482	0	2 482
Total de Ativo	26 219	-4 564	21 655	-18 713	2 942
Fundos Patrimoniais e Passivo					
Resultados transitados	23 138	-4 566	18 572	0	18 572
Resultado líquido do período	3 081	2	3 083	-18 713	-15 630
	26 219	-4 564	21 655	-18 714	2 941
Outras contas para pagar					
Total de Fundos Patrimoniais e Passivo	26 219	-4 564	21 655	-18 714	2 941



Demonstração de resultados

Rendimentos e Gastos	Valores em euros				
	31.12.2016	Ajustamentos	31.12.2016	Ajustamentos	31.12.2016
	Contas Auditadas (relatório da ECFP)		Contas Retificadas a 07.06.2018 não entregues na ECFP		Contas Retificadas (22.04.2019)
Vendas e serviços prestados	2 700		2 700	-2 700	0
Quotas e outras contribuições de filiados	2 400		2 400		2 400
Donativos	533		533		533
Fornecimentos e serviços externos	-2 611		-2 611		-2 611
Outros rendimentos e ganhos	354	-2	352	0	354
Outros gastos e perdas	-371		-371	-16 013	-16 384
Resultados com campanhas eleitorais - AR 2015	78		78		78
Resultado antes de depreciação e Gastos de Financiamento	3 083	-2	3 081	-18 713	-15 630
Gastos de depreciação e de amortizaçã					
Resultado	3 083	-2	3 081	-18 713	-15 630



ANEXO III – Comparação entre os balanços do PTP (2015)

Balço	31.12.2015 <i>Contas Auditadas (decisão da ECFP)</i>	Ajustamentos	31.12.2015 <i>Contas Retificadas a 07.06.2018 não entregues na ECFP</i>	Ajustamentos	31.12.2015 <i>Contas Retificadas (22.04.2019)</i>
Ativo					
Estado e outros entes públicos	1 134	-1 134	0	0	0
Estruturas partidárias		60	60	0	60
Outras contas a receber	8 665	7 748	16 413	0	16 413
Depósitos à ordem	16 588	-11 240	5 348	0	5 348
Total de Ativo	26 387	-4 566	21 821	0	21 821
Fundos Patrimoniais e Passivo					
Resultados transitados	21 906	-4 566	17 340	0	17 340
Resultado líquido do período	1 232	0	1 232	0	1 232
	23 138	-4 566	18 572	0	18 572
Fornecedores	545	0	545	0	545
Outras contas para pagar	2 704	0	2 704	0	2 704
	3 249	0	3 249	0	3 249
Total de Fundos Patrimoniais e Passivo	26 387	-4 566	21 821	0	21 821



ANEXO I – Contas anuais do PTP retificadas (2016)

Partido Político: **PTP-PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUES**

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 Unidade monetária: euro

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		Final 2016	Final 2015
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Bens do Património histórico e cultural			
Propriedades de investimento			
Activos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores /associados			
		0,00	0,00
Activo corrente			
Inventários			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Subvenção pública anual			
Subvenção campanha eleitoral			
Subvenções regionais			
Doadores/Filiados			
Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais	12	59,58	59,58
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a receber	13	400,00	16 413,19
Diferimentos			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários	14	2 481,88	5 347,71
		2 941,46	21 820,48
Total do activo		2 941,46	21 820,48
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Fundos			
Resultados transitados	15	18 571,66	17 340,04
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido no período	15	-15 630,20	1 251,62
Total do fundo de capital	15	2 941,46	18 571,66
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores	16		544,82
Estado e outros entes públicos			
Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais			
Financiamentos obtidos			
Diferimentos			
Outras contas a pagar	17		2 704,06
Outros passivos financeiros			
		0,00	3 248,82
Total passivo		0,00	3 248,82
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		2 941,46	21 820,48

Assinatura do Partido Trabalhista Português

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PTP, referentes a 2016 - ANEXOS

PA 13/Contas Anuais/16/2018



Partido Político: PTP-PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUES

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Unidade monetária: euro	
		PERÍODOS	
		Final 2016	Final 2015
Vendas e serviços prestados			
Quotas 180 ml *15 €	5		2 710,00
Outras contribuições de filiados	6	2 400,00	
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Contribuições de candidatos e representantes eleitos	6		10 501,04
Subvenção pública anual			
Subvenções regionais			
Doativos	6	533,46	42 994,44
Angariações de fundos			
Trabalhos para o próprio partido			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos	7	-2 611,09	-7 113,01
Gastos com o pessoal			
Ajustamento de inventários (perdas/reversões)			
Impunidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Outras impunidades (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos	8	353,80	
Outros gastos e perdas	9	-16 384,12	-13 000,00
Rendimentos de Campanhas eleitorais			
Subvenções de campanhas			
Eleições legislativas			
Eleições europeias			
Eleições regionais			
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Angariações de fundos			
Contribuições de partidos	10	2 700,00	
Cedência de bens	10	17 237,63	
Gastos com campanhas eleitorais			
Eleições legislativas nacionais	11	-19 859,88	-2 700,00
Eleições europeias			
Eleições legislativas regionais	11		-32 162,85
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		-15 630,29	1 231,62
Gastos/reversões de depreciação e de amortização			
		-15 630,29	1 231,62
Juros e rendimentos similares obtidos			
Da actividade Corrente			
De campanhas eleitorais			
Juros e gastos similares suportados			
Da actividade Corrente			
De campanhas eleitorais			
Resultado		-15 630,29	1 231,62

O Líder do Partido Trabalhista Português

O Tesoureiro do Partido Trabalhista Português



ANEXO II – Comparação entre os balanços e demonstrações dos resultados do PTP (2016) - entregues em várias datas

Balanço

Balanço	Valores em euros				
	31.12.2016 <i>Contas Auditadas (relatório da ECFP)</i>	Ajustamentos	31.12.2016 <i>Contas Retificadas a 07.06.2018 não entregues na ECFP</i>	Ajustamentos	31.12.2016 <i>Contas Retificadas (22.04.2019)</i>
Ativo					
Estado e outros entes públicos	1 134	-1 134	0	0	0
Estruturas partidárias	0	60	60	0	60
Outras contas a receber	11 365	7 748	19 113	-18 713	400
Depósitos à ordem	13 721	-11 239	2 482	0	2 482
Total de Ativo	26 219	-4 564	21 655	-18 713	2 942
Fundos Patrimoniais e Passivo					
Resultados transitados	23 138	-4 566	18 572	0	18 572
Resultado líquido do período	3 081	2	3 083	-18 713	-15 630
	26 219	-4 564	21 655	-18 714	2 941
Outras contas para pagar					
Total de Fundos Patrimoniais e Passivo	26 219	-4 564	21 655	-18 714	2 941



Demonstração de resultados

Rendimentos e Gastos	Valores em euros				
	31.12.2016	Ajustamentos	31.12.2016	Ajustamentos	31.12.2016
	Contas Auditadas (relatório da ECFP)		Contas Retificadas a 07.06.2018 não entregues na ECFP		Contas Retificadas (22.04.2019)
Vendas e serviços prestados	2 700		2 700	-2 700	0
Quotas e outras contribuições de filiados	2 400		2 400		2 400
Donativos	533		533		533
Fornecimentos e serviços externos	-2 611		-2 611		-2 611
Outros rendimentos e ganhos	354	-2	352	0	354
Outros gastos e perdas	-371		-371	-16 013	-16 384
Resultados com campanhas eleitorais - AR 2015	78		78		78
Resultado antes de depreciação e Gastos de Financiamento	3 083	-2	3 081	-18 713	-15 630
Gastos de depreciação e de amortização					
Resultado	3 083	-2	3 081	-18 713	-15 630



ANEXO III – Comparação entre os balanços do PTP (2015)

Balço	31.12.2015 <i>Contas Auditadas (decisão da ECFP)</i>	Ajustamentos	31.12.2015 <i>Contas Retificadas a 07.06.2018 não entregues na ECFP</i>	Ajustamentos	31.12.2015 <i>Contas Retificadas (22.04.2019)</i>
Ativo					
Estado e outros entes públicos	1 134	-1 134	0	0	0
Estruturas partidárias		60	60	0	60
Outras contas a receber	8 665	7 748	16 413	0	16 413
Depósitos à ordem	16 588	-11 240	5 348	0	5 348
Total de Ativo	26 387	-4 566	21 821	0	21 821
Fundos Patrimoniais e Passivo					
Resultados transitados	21 906	-4 566	17 340	0	17 340
Resultado líquido do período	1 232	0	1 232	0	1 232
	23 138	-4 566	18 572	0	18 572
Fornecedores	545	0	545	0	545
Outras contas para pagar	2 704	0	2 704	0	2 704
	3 249	0	3 249	0	3 249
Total de Fundos Patrimoniais e Passivo	26 387	-4 566	21 821	0	21 821